



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.291, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a instituição e organização do SIMPAD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Sistema Municipal de Políticas Antidrogas – SIMPAD, composto em sua estrutura básica, pelos seguintes órgãos e centros de competência:

- I – Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas;
- II – Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMPAD; e
- III - Fundo Municipal de Política Antidrogas – FUMPAD.

Seção I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS

Art. 2º Fica Instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas, cujo objetivo principal será a implementação e programação das ações destinadas à execução da Política Municipal Antidrogas.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas será vinculada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São de competências da Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas:

- I - assessorar o Prefeito no planejamento de ações referente à Política Municipal Antidrogas;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal Antidrogas;
- III - receber, analisar, avaliar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por cidadãos, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando os respectivos relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Saúde;
- V - representar os poderes competentes e órgãos fiscalizadores sempre que a situação assim se justificar;
- VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias cuja finalidade principal seja a luta contra a proliferação das drogas no Município de Alfenas, além de prestar apoio àquelas já existentes;
- VII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas aos seus objetivos e competências;
- VIII - atuar junto ao Sistema Municipal de Educação, visando incluir o tema "*Malefícios Decorrentes do Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas*" no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar o esclarecimento e formação de uma nova mentalidade em relação ao assunto; e
- IX - solicitar o apoio de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas os recursos humanos necessários ao funcionamento do órgão, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros para o pleno exercício de suas atividades.

Seção II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas - COMPAD, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes da Política Municipal Antidrogas e dedicar-se à integralmente ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção, à redução da demanda de drogas no Município de Alfenas, além do tratamento, da recuperação e da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do consumo de drogas.

Parágrafo único. Ao COMPAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e dos representantes das instituições federais e estaduais existentes no Município de Alfenas, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

Art. 7º São competências do COMPAD:

I - formular a Política Municipal Antidrogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores que no Município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Antidrogas;

III - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV - elaborar a formação de estratégias, planos e programas da Política Municipal Antidrogas, especialmente no tocante à assistência psicológica, social e jurídica, bem como às ações de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas;

V - fiscalizar e deliberar sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal Antidrogas, analisando o planejamento proposto;

VI - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida dos usuários de drogas e de suas famílias, juntamente à coordenação dos órgãos da Prefeitura, objetivando proporcionar-lhes a assistência adequada;

VII - receber e examinar denúncias que envolvam o consumo de drogas no Município de Alfenas, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

VIII - apresentar propostas para elaboração de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário.

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública antidrogas; e

XII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso IV do art. 7º desta Lei, o COMPAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§ 2º O COMPAD deverá acompanhar e relatar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações conjuntas.

Art. 8º O COMPAD será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Política Antidrogas; e
- b) 1 (um) profissional de saúde da área.

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Juventude;

VI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada que auxiliem o Poder Público na promoção e desenvolvimento da Política Municipal Antidrogas, especialmente em ações voltadas ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas, quais sejam:

- a) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada que atuem na área;
- b) 2 (dois) representantes das Universidades de Alfenas.
- c) 1 (um) representante da Associação dos Narcóticos Anônimos; e
- d) 1 (um) representante da Associação dos Alcoólatras Anônimos.

§ 1º Os Conselheiros efetivos e suplentes, representantes dos Poderes e órgãos públicos, serão escolhidos e indicados da forma que melhor lhes convier.

§ 2º Os órgãos deliberativos das organizações da sociedade civil deverão eleger, cada um deles, seus Conselheiros efetivos e suplentes, informando sobre a respectiva eleição ao Prefeito, que formalizará o ato administrativo passando a integrar formalmente o COMPAD.

§ 3º Em função da tecnicidade dos temas em estudo e desenvolvimento, sempre que for necessário, o COMPAD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo seu Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Fica facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Poder Judiciário e à Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de representantes dos referidos órgãos para acompanhamento das atividades do COMPAD, tendo sempre direito à voz e não a voto.

Art. 9º O COMPAD terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

II - Comissões Especiais, constituídas por Resolução do Plenário; e

III - Plenário.

§ 1º O COMPAD elegerá, em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, os quais integrarão a Comissão Diretora.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 2º As comissões especiais do COMPAD também deverão ser eleitas pelo Plenário, mediante o voto da maioria dos seus membros, de acordo com as necessidades e objetivos do Conselho, podendo ser permanentes ou temporários.

Art. 10. A função de Conselheiro do COMPAD não será remunerada por qualquer forma, sendo considerada um *mínus público*.

Art. 11. A organização, o funcionamento interno e o detalhamento das competências dos órgãos da COMPAD serão disciplinados através de Regimento Interno, o qual deverá ser deliberado em Assembleia Geral e aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 12. Caberá ao Prefeito convocar, através de Decreto, a Conferência Municipal de Políticas Antidrogas.

Seção III DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS – FUMPAD

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Antidrogas - FUMPAD, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços voltados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de tal uso.

§ 1º O FUMPAD será gerido e gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas, sob a orientação, fiscalização e controle do COMPAD.

§ 2º Os recursos do FUMPAD serão integrados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os recursos do FUMPAD serão aplicados:

I - em ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de tal uso.

II - na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a modernização administrativa dos órgãos que realizam ações e serviços voltados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos;

III - na contratação de outros serviços de terceiros para atuarem na promoção da Política Municipal Antidrogas;

IV - na recuperação, reforma, ampliação e construção de instalações dos órgãos de enfrentamento ao consumo de drogas, visando sua adequação e modernização;

V - na realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de enfrentamento ao consumo de drogas;

VI - na contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços;

VII - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de materiais informativos relacionados ao uso e abuso de drogas;

VIII - na promoção de campanhas de conscientização sobre o uso e abuso de drogas; e

IX - em outras ações e serviços relacionados à Política Municipal de Políticas Antidrogas.

Parágrafo único. Todos os bens e valores objeto de busca e apreensão, arresto e/ou sequestro deverão ser revertidos para utilização nas ações da Política Municipal Antidrogas.

Art. 15. Constitui-se recursos do FUMPAD o produto de arrecadação de:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específico para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson José de Souza", is positioned at the bottom right of the document.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - transferências orçamentárias provenientes do orçamento municipal ou de outras entidades públicas ou privadas;

VII - incentivos fiscais e/ou tributários instituídos em favor das pessoas jurídicas que contribuam com a Política Municipal Antidrogas;

VIII – valores e bens objeto de busca e apreensão, arresto e/ou sequestro;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art.16. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição da Coordenadoria Municipal de Políticas Antidrogas.

§ 1º O saldo credor do FUMPAD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

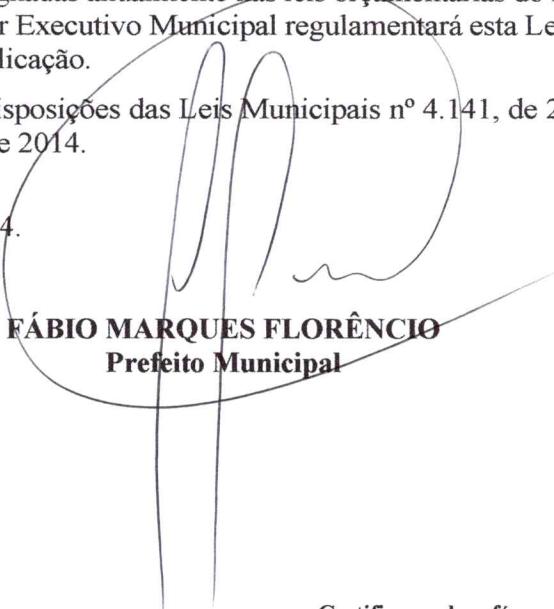
§ 2º O Coordenador Municipal de Políticas Antidrogas ficará obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos das receitas e despesas gravadas nos recursos do FUMPAD, remetendo a apreciação do COMPAD.

Art. 17. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas anualmente nas ~~leis~~ orçamentárias do Município.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº 4.141, de 21 de setembro de 2009 e nº 4.581, de 18 de dezembro de 2014.

Alfenas, 09 de julho de 2024.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 9/7/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).


Christyane Noronha Trombetta de Moraes